



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 63 • São Paulo, quinta-feira, 3 de abril de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.323, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Arealva, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município Arealva, de um imóvel localizado na Rua Jacinto Ribeiro, nº 380, naquele município, com área de terreno de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) e 287,43m² (duzentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) de edificação, cadastrado no SGI sob o nº 844, conforme identificado nos autos do processo SS-842/13 (CC-37.878/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao do Centro de Saúde “Dr. Amélio Tangelini”, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.324, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Monte Castelo, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município Monte Castelo, de um imóvel composto pelos Lotes “K” e “L”, da Quadra 32, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, naquele município, com 1.024,00m² (um mil e vinte e quatro metros quadrados) de terreno e 389,96m² (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 1022, conforme identificado nos autos do processo SS-1.496/13 (CC-37.876/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Unidade Básica de Saúde da Família, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.325, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Onda Verde, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Onda Verde, um imóvel localizado na Rua Inácio Gonçalves de Oliveira esquina com a Rua Tiradentes, s/nº, Conjunto Habitacional Orlando Vicente Pereira, naquele município, com área total de 409,33m² (quatrocentos e nove metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), matriculado sob o nº 12.814 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada, objeto da Lei municipal nº 1409, de 27 de março de 2013, conforme identificado nos autos do processo GS-408/13-SSP (CC-41.368/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à construção, no município, do prédio da

Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.326, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itapeverica da Serra, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itapeverica da Serra, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Jardim do Éden, naquele município, com 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), matriculado sob o nº 118.326 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Itapeverica da Serra, objeto da Lei municipal nº 2050, de 18 de dezembro de 2009, conforme identificado nos autos do processo SE-5.970/13 (CC-38.085/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à construção de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.327, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Cerquilha, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Cerquilha, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Praça dos Colibris, nº 21, Jardim São Francisco, naquele município, com 5.300,91m² (cinco mil, trezentos metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), matriculado sob o nº 4.358 do Oficial de Registro de Imóveis de Cerquilha, objeto da Lei Complementar municipal nº 196, de 25 de junho de 2013, conforme identificado nos autos do processo SE-1.021/05 (CC-39.561/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação da E. E. “Profª Victória Marcon Belluci”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.328, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 60.075, de 17 de janeiro de 2014, que altera a denominação do “Programa Estadual de Atendimento às Pessoas com Deficiência Intelectual”, instituído pelo Decreto nº 58.658, de 4 de dezembro de 2012, estabelece as diretrizes e metas para sua implementação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do inciso II do artigo 2º Decreto nº 60.075, de 17 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – da alínea “a”, o item 1:

“1. garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência intelectual na rede regular de ensino provendo os suportes necessários;”;

II – da alínea “b”, o item 1:

“1. orientar o processo de avaliação e acompanhamento dos alunos com deficiência intelectual na rede estadual de ensino;”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Rogério Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Tadeu Moraes de Sousa

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Auricchio Junior

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.329, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e informatizado de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que potencialmente acarretem baixo impacto ambiental, tanto de competência do Estado de São Paulo, quanto os de impacto local que lhes sejam atribuídos em caráter supletivo, por força do disposto no artigo 15 da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, será efetivado pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em procedimento simplificado e informatizado.

§ 1º - A competência supletiva mencionada no “caput” deste artigo será exercida pela CETESB, em caráter provisório, até que o Município atenda as condições impostas pela legislação vigente para a condução do licenciamento ambiental.

§ 2º - Ao Município que preencha as condições legais para a condução do licenciamento de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental de âmbito local, poderá ser disponibilizado o sistema simplificado de que trata este decreto, para o exercício de sua competência, mediante convênio a ser celebrado com a CETESB.

Artigo 2º - O licenciamento ambiental a que se refere o artigo 1º deste decreto deverá contemplar os requisitos necessários a assegurar a efetiva avaliação dos potenciais impactos ambientais e o seu controle pela CETESB, nos termos do fixado pela legislação vigente, compreendendo a concessão das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), de forma conjunta, em ato único, que terá a validade de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – O Secretário do Meio Ambiente, mediante resolução, poderá estabelecer o detalhamento dos atos, prazos e requisitos que integram o licenciamento ambiental de baixo impacto realizado no âmbito do procedimento de licenciamento simplificado.

Artigo 3º - As atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental, assim como as condições de instauração da competência supletiva para a condução do licenciamento simplificado de que trata este decreto, serão definidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, mediante deliberação normativa a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 4º - O licenciamento ambiental simplificado objeto do presente decreto não poderá ser aplicado às atividades e empreendimentos que não se enquadrem nas hipóteses de baixo impacto ambiental estabelecidas pelo CONSEMA para esse fim.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2014.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS

De 31-3-2014

Designando, com fundamento no art. 7º da Lei 14.653-2011, e nos termos dos arts. 28 e 63 do Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-Prevcom, aprovado pelo Dec. 57.785-2012, os a seguir indicados para comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da aludida Fundação:

Conselho deliberativo:

para um mandato de 4 anos:

Ney Nazareno Sígolo, RG 6.189.681-0, como titular e na qualidade de Presidente e Jorge Luiz Ávila da Silva, RG 2.659.125-IFP/RJ, como suplente; José Roberto de Moraes, RG 4.619.010-7 e Fernando Zanelli, RG 32.724.579-7, respectivamente como titular e suplente;

para um mandato de 2 anos: Max Freddy Frauendorf, RG 17.120.178-4 e Rubens Peruzin, RG 13.725.920, respectivamente como titular e suplente;

Conselho fiscal:

para um mandato de 4 anos: Rosana Kaneko Mitico Kitazume Kaneko, RG 15.169.763-2 e Meiri Mayumi Urashita, RG 13.501.731, respectivamente como titular e suplente;

para um mandato de 2 anos: Eliane Naccarati, RG 19.148.575-5 e Veruska Evanir Pereira, RG 15.692.852-8, respectivamente como titular e suplente.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

De 2-4-2014

Dispensando, Marcelo Grandi Giroldo, RG 16.156.914, das funções de membro do Conselho de Transparência da Administração Pública, na qualidade de representante da Casa Civil.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 41 do Dec. 57.500-2011, Elizabete Matsushita, RG 16.199.126, para integrar, como membro, o Conselho de Transparência da Administração Pública, na qualidade de representante da Casa Civil, em complementação ao mandato de Marcelo Grandi Giroldo.

Dispensando, Roberto Fleury de Souza Bertagni, RG 14.958.972-2, das funções de membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 7º do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc, aprovado pelo Dec. 42.110-97, Eduardo Alex Barbin Barbosa, RG 21.750.999-X, para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo do aludido Instituto, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Roberto Fleury de Souza Bertagni.

Dispensando, a partir de 31-3-2014, os a seguir indicados das funções de membros do Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas-SP, na qualidade de representantes da sociedade civil:

do segmento entidade de assistência social: Antônio Carlos Nunes de Azevedo, RG 8.269.972-2 e Natanael de Jesus Oliveira, RG 21.956.279, respectivamente como titular e suplente;

do segmento área jurídica: Adair Lima Rodrigues, RG 5.136.458-X e Maria Evani Souza de Moraes, RG 2.700.888-5, respectivamente como titular e suplente;

do segmento categoria dos profissionais da área de assistência social: Valéria Cristina Lopes Pricz, RG 17.326.458 e Neuz Maria Paiva, RG 11.974.493-4, respectivamente como titular e suplente.

Nomeando, a partir de 1º-4-2014, com fundamento no inc. II do art. 2º da Lei 9.177-95, os a seguir indicados para integrem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas-SP, na qualidade de representantes da sociedade civil, para cumprir mandato de 2014 a 2017:

do segmento entidade de assistência social: Cristiany de Castro, RG 7.642.662-92, como titular, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, Gil Roberto Xandó Baptista, RG 2.269.923-5, como 1º suplente, representante da Fundação Dorina Nowill para Cegos, e Adriana Aparecida da Silva Vieira, RG 27.714.896-0, como 2º suplente, representante da Associação Casa Branquense Combate ao Câncer “Carmem Prudente”;

do segmento área jurídica: Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho, RG 29.749.880-0, como titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;

do segmento categoria dos profissionais de assistência social: Rita de Cássia Oliveira Assunção, RG 17.759.825-6, como titular, representante do Conselho Regional de Psicologia.

Dispensando, a partir de 31-3-2014, os a seguir indicados das funções de membros do Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas-SP, na qualidade de representantes do Poder Público:

da Secretaria da Saúde: Maria Luiza Rebouças Stucchi, RG 9.867.106-6 e Patrícia Sacramento Carvalho, RG 9.474.320-4, respectivamente como titular e suplente;

do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp: Florentina Dália Resende, RG 10.685.832-4 e Luzinete Maria dos Santos, RG 34.605.000-5, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Regina Lucia dos Santos Gonçalves, RG 50.998.096-4 e Eliane Cecílio Jorge, RG 13.597.453-7, respectivamente como titular e suplente;

de Universidade Pública Estadual: Maria Bernadete Tangelini Píotto, RG 6.471.281 e Neusa Maria Franzoi, RG 36.865.796-6, respectivamente como titular e suplente.

Designando, a partir de 1º-4-2014, com fundamento no inc. I do art. 2º da Lei 9.177-95, os a seguir indicados para integrem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas-SP, na qualidade de representantes do Poder Público, para cumprir mandato de 2014 a 2017:

da Secretaria da Saúde: Maria Luiza Rebouças Stucchi, RG 9.867.106-6 e Patrícia Sacramento Carvalho, RG 9.474.320-4, respectivamente como titular e suplente;

do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp: Florentina Dália Resende, RG 10.685.832-4 e Luzinete Maria dos Santos, RG 34.605.000-5, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Regina Lúcia dos Santos Gonçalves, RG 50.998.096-4 e Eliane Cecílio Jorge, RG 13.597.453-7, respectivamente como titular e suplente.